

**PORTARIA Nº 2185/2021 - GAB/SEMAS
22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Participar da inauguração do novo prédio do Nure Marabá e visita de Gestão.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Marabá/PA.

Período: 24/11 a 26/11/2021 – 02 e ½ diárias.

Servidora:

- 5922809/2 – ELISAMA CANCIO MOREIRA – (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 731604

**PORTARIA Nº 2181/2021 - GAB/SEMAS
22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Visita técnica ao NURE, no município citado.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Marabá/PA

Período: 24/11 a 26/11/2021 – 2 e ½ diárias

Servidoras:

- 5914585/5 - LILIA MARCIA RAMOS REIS - (Diretora)

- 5893083/3 - JESSICA BRILHANTE MACHADO - (Assessora)

ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 731592

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº. 792 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autorizar o afastamento da servidora Neusa Renata Emin de Lima, matrícula nº 5953411, no período de 23 a 26/11/2021, com destino a Cametá e Mocajuba-PA. Objetivo: Participar de uma visita técnica. As despesas de viagem serão de responsabilidade do ICMBio.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 791 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU O CONSELHO GESTOR do Parque Estadual Charapucu, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Estadual Charapucu, instituído pela PORTARIA Nº 774/2013-GAB/SEMA DE 12 DE ABRIL DE 2013 e renovado pela PORTARIA Nº 367 de 23 de julho de 2020 do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, é regido pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Estadual Charapucu, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação e atuará em conjunto com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-Bio).

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 4º As atribuições do Conselho Gestor do Parque Estadual Charapucu (PEC) são:

I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação;

II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação;

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;

VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;

VIII - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;

XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;

XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;

XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis;

XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

Art. 5º São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de suas próprias ações;

II - repassar as informações e decisões tomadas nas reuniões do conselho gestor à sua respectiva organização e/ou comunidade;

III - manter idoneidade moral;

IV - substituir imediatamente seu representante em caso de infração comprovada.

Art. 6º São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno;

II - utilizar suas prerrogativas para promoção Institucional, pessoal, político-partidário e para fins comerciais;

III - promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 7º A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do Conselho, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Comprovada a infração por parte do conselheiro, a Assembleia Geral deverá solicitar à Organização membro que o substitua de imediato.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 8º O Conselho Gestor do Parque Estadual Charapucu observará o seguinte:

I - será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica;

II - composição do Conselho deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade;

III - as comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente

constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares;

§ 1º A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 9º São instâncias do Conselho:

I - Presidência;

II - Secretaria Administrativa;

III - Câmara Técnica Temporária;

IV - Assembleia Geral.

Seção II**Da Presidência**

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - acionar as Câmaras Técnicas;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VI - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

VIII - na ausência do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;

IX - promover, a partir das deliberações da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e da sociedade civil organizada, locais e regionais;

X - em caso de empate de votos na Assembleia Geral, o presidente dará o voto de minerva;

XI - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado, sendo que esse apoio não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o gerente do Parque Estadual Charapucu e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.